

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2519015020191016151818
Processo 0811825-95.2019.8.23.0010 - (183 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição:					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	36 16/10/2019 15:18:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		36.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2591451IMPUGNACAOALUDOPERICIALJUR01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	35 28/09/2019 09:52:00	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA) em 25/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019) e ao evento de expedição seq. 33.		João Marcelo Nocchi Santa Rita Advogado	
	34 25/09/2019 09:38:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)		RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário	
	33 24/09/2019 12:07:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)		RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário	
	32 24/09/2019 12:07:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/09/2019)		RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário	
+ 31	24/09/2019 11:24:56	JUNTADA DE LAUDO		RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário	
	30 28/08/2019 00:03:49	PERÍODO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019). Parte: ANA VALERIA SOUSA DA SILVA		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE MANDADO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA) em 06/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (18/07/2019 16:23:48). Parte: ANA VALERIA SOUSA DA SILVA		RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário	
	29 07/08/2019 10:05:06	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 23) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (18/07/2019 16:23:48). Parte: ANA VALERIA SOUSA DA SILVA		SILVAN LIRA DE CASTRO Oficial de Justiça	
	28 06/08/2019 18:14:40	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 03/11/2019 (100 dias)		RHAYANE SINDEAUX SILVA Estagiário	
	27 26/07/2019 10:38:40	DECORRIDO PRAZO DE ANA VALERIA SOUSA DA SILVA (P/ advs. de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.)		SISTEMA CNJ	
	26 25/07/2019 00:03:43	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.)		André Luiz Paulino da Silva Servidor Central de Mandados	
	25 24/07/2019 00:03:48	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 23) em 18/07/2019 16:23:48. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: SILVAN LIRA DE CASTRO. Parte: ANA VALERIA SOUSA DA SILVA		Humberto Almeida de Souza Técnico Judiciário	
+ 24	19/07/2019 13:01:03	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO(16/07/2019 11:19:09). Natureza: Intimação. Parte: ANA VALERIA SOUSA DA SILVA. Identificador do Cumprimento: 0001.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	23 18/07/2019 16:23:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA) em 17/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.		João Marcelo Nocchi Santa Rita Advogado	
	22 17/07/2019 08:15:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA) em 17/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
	21 16/07/2019 14:48:10	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
	20 16/07/2019 11:19:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
	19 16/07/2019 11:19:38	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (16/07/2019)		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
+ 18	16/07/2019 11:19:09	JUNTADA DE CERTIDÃO		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário	
	17 11/06/2019 00:05:45	DECORRIDO PRAZO DE ANA VALERIA SOUSA DA SILVA (P/ advs. de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO(14/05/2019) e ao evento de expedição seq. 12.)		SISTEMA CNJ	
+ 16	10/06/2019 17:12:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	15 08/06/2019 00:04:46	DECORRIDO PRAZO DE ANA VALERIA SOUSA DA SILVA (P/ advs. de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(23/04/2019) e ao evento de expedição seq. 7.)		SISTEMA CNJ	
	14 20/05/2019 09:33:20	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA) em 20/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) JUNTADA DE CERTIDÃO (14/05/2019) e ao evento de expedição seq. 12.		João Marcelo Nocchi Santa Rita Advogado	
	13 18/05/2019 00:07:32	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA) em 17/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/04/2019) e ao evento de expedição seq. 7.		SISTEMA CNJ	
	12 14/05/2019 11:07:59	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (14/05/2019)		Humberto Almeida de Souza Técnico Judiciário	
+ 11	14/05/2019 11:07:34	JUNTADA DE CERTIDÃO		Humberto Almeida de Souza Técnico Judiciário	
+ 10	14/05/2019 09:29:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
	9 08/05/2019 11:17:38	LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 08/05/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
+ 8	07/05/2019 17:12:32	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - utilizando contrafé		Humberto Almeida de Souza Técnico Judiciário	
	7 07/05/2019 17:10:29	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANA VALERIA SOUSA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/04/2019)		Humberto Almeida de Souza Técnico Judiciário	
+ 6	22/04/2019 10:00:54	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE		Rodrigo Bezerra Delgado	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08118259520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA VALERIA SOUSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAO 6176 / RR**, de propriedade da parte autora.



Ocorre que, o autor não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Conforme se extrai da consulta ao site da Seguradora, o último pagamento do prêmio foi referente ao ano de 2016, logo, não houve pagamento relativo ao exercício do ano do acidente:

Sua busca por placa: NAO6176 UF: RR CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
[+]	2016	R\$292,01	Quitado	[Document]
[+]	2012	R\$164,64	Quitado	[Document]

(*) Motocicleta

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

No entanto, conforme antedito não há cobertura para o sinistro, devendo na remota hipótese de condenação, serem observados, os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual deverá incidir a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 15 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR